



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

**PODER EXECUTIVOESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AOS ATOS.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02402/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16712/18

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

03.01. NOME: Izabella Magna Duarte de Paiva

03.02. IDADE: 49 anos, fls. 204

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 459/18, fls. 237

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL:YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 12 de setembro de 2018, fls. 237

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 de setembro de 2018, fls. 179.

03.04. NOME: MARIA EDUARDA ARCOVERDE PAIVA

03.05. IDADE: 10 anos, fls. 173.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão temporária

03.06.02. FUNDAMENTO:Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 461/18, fls. 238.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL:YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 12 de setembro de 2018, fls. 238.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:19 de setembro de 2018, fls. 179.

03.07. NOME: TIAGO CESAR DUARTE DE PAIVA

03.08. IDADE: 21 anos, fls. 170.

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão temporária

03.09.02. FUNDAMENTO:Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.09.03. ATO: Portaria-P Nº 460/18, fls. 239.

03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL:YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.09.05. DATA DO ATO: 31 de outubro de 2017, fls. 239.

03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:19 de setembro de 2018, fls. 179

03.010. NOME:LETÍCIA MAGNA DUARTE DE PAIVA

03.011. IDADE:23 anos, fls. 325.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

03.012. DA PENSÃO:

- 03.012.01. NATUREZA: PensãoVitália
- 03.012.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
- 03.012.03. ATO: Portaria-P Nº 558/18, fls. 325.
- 03.012.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente
- 03.012.05. DATA DO ATO: 07 DE NOVEMBRO DE 2018, fls. 325.
- 03.012.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
- 03.012.07. Data da Publicação do Ato: 19 de setembro de 2018, fls. 326.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: GLAUCO CÉSAR DA SILVA PAIVA
- 04.02. IDADE: 51 anos, fls. 04.
- 04.03. CARGO: MAJOR
- 04.04. LOTAÇÃO: Polícia Militar.
- 04.05. MATRÍCULA: 520.279-5
- 04.06. DATADO ÓBITO: 20 de agosto de 2018, fls. 191.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 226/229, onde constatou ausência das portarias que concediam pensão aos três beneficiários, sendo necessária a notificação da autoridade responsável para que se tomasse as providências necessárias para sanar a inconformidade.

Atendendo à notificação da Auditoria, o Instituto de Previdência apresentou a **Defesa** através dos **documentos nº 03077/19**, juntando a documentação solicitada pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que as presentes pensões revestem-se de legalidade, razão por que se sugere os registros dos atos concessórios, formalizado pelas Portarias: P nº 0000459-18, P nº 0000460-18, P nº 0000461-18 (fls. 237-239).

Em posterior análise a **Auditoria** verificou que encontrava-se em análise no Tribunal o processo (TC Nº 19333/18 – beneficiária LETICIAMAGNA DUARTE DE PAIVA) e entendeu que este deveria ser anexado ao **Processo TC Nº 16712/18**, processo este onde já se encontram anexados os **processos TC Nº 17310/18 e Nº 17113/18**, para que fossem analisados conjuntamente.

Foi anexado aos autos o **processo TC Nº 19333/18**, referente a Pensão de LETÍCIA MAGNADUARTE DE PAIVA. O qual será analisado em conjunto.

Apreciando as peças que instruíram o feito, a **Auditoria** entendeu que a beneficiária também faz jus a pensão de **25%**, conforme cálculos às fls. 319. Não existindo irregularidade a ser sanada.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que as presentes pensões revestem-se de legalidade, razão por que se sugere os registros dos atos concessórios, formalizado pelas Portarias: P nº 0000459-18, P nº 0000460-18, P nº 0000461-18 e P nº 0000558-18 (fls. 237-239 e 325).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Izabella Magna Duarte de Paiva, formalizado pela Portaria-P Nº 459-fls. 237, e pensões temporárias dos Senhores Maria Eduarda Arcoverde de Paiva, formalizado pela Portaria-P Nº 461-fls. 238, Tiago Cesar Duarte de Paiva, formalizado pela Portaria-P Nº 460-fls. 239, Leticia Magna Duarte de Paiva, formalizado pela Portaria-P Nº 558-fls. 325, estando correta as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16712/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Izabella Magna Duarte de Paiva, formalizado pela Portaria-P Nº 459-fls. 237, e pensões temporárias dos Senhores Maria Eduarda Arcoverde de Paiva, formalizado pela Portaria-P Nº 461-fls. 238, Tiago Cesar Duarte de Paiva, formalizado pela Portaria-P Nº 460-fls. 239, Leticia Magna Duarte de Paiva, formalizado pela Portaria-P Nº 558-fls. 325 supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 setembro de 2019.

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente em exercício

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Setembro de 2019 às 10:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2019 às 10:31



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO